



ATA DA 2872ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2021.

1 Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência,
2 reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
5 **Melo** e o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e
6 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora**
7 **Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara,
8 para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
9 houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O Conselheiro Antônio Gomes
10 Vieira Filho, solicitou a retirada do **PROCESSO TC 04596/15** (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e
11 Seridó) para notificação. O Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, agradeceu a presença do
12 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para formação de quórum e votação do **PROCESSO TC**
13 **05063/14** (Prefeitura Municipal de Água Branca) por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando
14 Diniz Filho e do **PROCESSO TC 08305/20** (Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado),
15 por impedimento declarado do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Solicitados inversões de
16 pauta dos itens: 25 (Processo TC 05063/14), 26 (Processo TC 16941/17) e 24 (Processo TC 19466/19). Dando
17 início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente, passou a Presidência em Exercício ao Conselheiro
18 Antônio Gomes Vieira Filho, que anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “J” –**
19 **RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO 05063/14 - Recurso de**
20 **Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do município de Água Branca, Sr. Tarcísio Alves Batista, contra decisão**
21 **desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC n.º 02484/2015, quando do exame da legalidade dos atos de**
22 **admissão de pessoal decorrentes de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Água**
23 **Branca/PB.** Com a Presidência em Exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento
24 declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos

25 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os
26 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
27 CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, concedam-lhe PROVIMENTO PARCIAL,
28 considerando legais os atos de nomeação, concedendo-lhes o respectivo registro, mantendo-se a multa aplicada
29 na decisão combatida (Acórdão AC1 TC n.º 373/18). **PROCESSO TC 16941/17 - Recurso de Reconsideração**
30 **interposto pela ex-Gestora da Secretaria de Estado da Saúde - SES, Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena**
31 **Veras, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão AC1 TC nº 250/2019, de 14 de fevereiro de**
32 **2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 20 de fevereiro de 2019.** Devolvida a Presidência ao Conselheiro
33 Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta
34 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste
35 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do presente
36 Recurso de Reconsideração, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra as decisões
37 consubstanciadas no Acórdão AC1 TC nº 250/2019. **Na Classe “I” CONCURSOS – Relator Conselheiro em**
38 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 19466/19 - Exame da legalidade dos atos de admissão**
39 **de servidores provenientes de concurso público realizado pelo Município de Monte Horebe/PB no ano de 2019.**
40 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Ronsinerio Oliveira Silva
41 (OAB/PB 24.495), para sustentação oral de defesa. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento
42 dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
43 com o voto do Relator, considerar REGULAR o certame público, CONCEDER os competentes registros às
44 nomeações dos candidatos listados no Anexo Único da presente deliberação, ASSINAR o lapso temporal de 30
45 (trinta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de Monte Horebe/PB, Sr. Marcos Eron Nogueira, encaminhe as
46 portarias de nomeações dos servidores e ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Marcos Eron
47 Nogueira, não repita as irregularidades destacadas pelos peritos do Tribunal. **Retomando a ordem natural da**
48 **pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER**
49 **LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 08883/20 -**
50 **Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Lenilson Bezerra da Silva, Presidente da Mesa Diretora da**
51 **Câmara Municipal do Congo-PB, exercício 2019.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados,
52 a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
53 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR as contas
54 anuais do Presidente da Câmara Municipal de Congo, Sr. Lenilson Bezerra da Silva, exercício de 2019 e
55 RECOMENDAR atual Mesa Diretora da Câmara de Congo no sentido de observar fidedignamente os limites
56 constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus membros, bem como cumprir
57 fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS –**
58 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 02972/20 - Termos Aditivos nº 004 e nº**
59 **005 do Contrato nº 00170/2015, celebrado com a empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP.** Concluso o relatório e

60 comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido
61 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
62 Relator, julgar REGULAR os Termos Aditivos nº 004 e nº 005 ao Contrato nº 170/2015, quanto ao aspecto formal,
63 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nazarezinho e a empresa Viga Engenharia EIRELLI - EPP, cujo objeto
64 consiste em obra de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Nazarezinho.

65 **PROCESSO TC 08305/20 - Dispensa de Licitação nº 047/2020, realizada pela Superintendência de Obras do**
66 **Palno de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.** Com impedimento declarado do Conselheiro em Exercício
67 Renato Sérgio Santiago Melo. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta
68 Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos, sem nada acrescentar. Colhido os votos, os membros deste
69 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a
70 Dispensa de Licitação nº 047/2020, quanto ao aspecto formal, autuada pelo Estado da Paraíba, por meio da
71 Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, bem como do contrato e aditivos
72 dela decorrentes, cujo objeto foi a contratação de empresa para manutenção e adequação física do Hospital Dr.
73 Francisco Brasileiro, no Município de Campina Grande/PB, durante a Pandemia da Covid-19. **Na Classe “F”**

74 **INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10202/21 -**
75 **Denúncia (anônima), acerca de irregularidades praticadas pelo atual gestor do município de João Pessoa, Sr.**
76 **Cícero de Lucena Filho.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de
77 Contas acompanhou integralmente as conclusões da auditoria, pelo não provimento da denúncia. Colhido os votos,
78 os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
79 CONHECER da denúncia e julgá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Na Classe “G”**

80 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
81 **10352/20 - Denúncia formulada pelos Srs. José Marcos de Lima, José Neto Fernandes Leal e Ronaldo Carlos de**
82 **Santana, vereadores do município de Riacho de Santo Antônio, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos**
83 **públicos pela Sra. Edinalva Liliane Carlos da Silva, servidora pública daquela Casa Legislativa e do Município de**
84 **Boa Vista/PB, segundo deram notícia os denunciantes supramencionados, na gestão do Presidente da Câmara**
85 **Municipal de Riacho de Santo Antônio, Sr. José Nivaldo Cosme da Silva.** Concluso o relatório e comprovada a
86 ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da auditoria. Colhido os
87 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
88 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto. **Relator Conselheiro em Exercício**

89 **Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16253/18 - Denúncia formulada pelo Sr. Denilson Pereira**
90 **Rodrigues, acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 008/2017, bem como da**
91 **impossibilidade de acesso ao referido procedimento, originário do Município de São José do Sabugi/PB.** Concluso
92 o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
93 entendimento da auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
94 em conformidade com o voto do Relator, tomar CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-

95 la IMPROCEDENTE, ENVIAR cópia da decisão ao denunciante, INFORMAR aos interessados que a decisão
96 decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
97 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
98 fundamental, nas conclusões alcançadas e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Na Classe “H” ATOS DE**
99 **PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 10223/18, 20106/18,**
100 **10671/20, 20887/20, 04860/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta
101 Procuradora de Contas opinou pela regularidade e registros a todos os atos relatados. Colhido os votos, os
102 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
103 **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**
104 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 03483/17 - Pensão vitalícia**
105 **concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM ao Sr. Roberto Ferreira Barros e à**
106 **pensão temporária outorgada a Sra. Tamara de Melo Barros.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
107 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou no sentido de fixação de prazo, para apresentar documentos.
108 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
109 do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência
110 Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, Sr. Magnum Leandro de Assis, apresente os documentos necessários à
111 instrução da matéria. **PROCESSO TC 14823/18 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com**
112 **proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Ladevaldo**
113 **Evaristo de Souza, matrícula n.º 11.780-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na**
114 **Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
115 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste
116 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60
117 (sessenta) dias para que a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra.
118 Caroline Ferreira Agra, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do
119 Seguro Social - INSS, referente ao período em que o Sr. Ladevaldo Evaristo de Souza, contribuiu para o Regime
120 Geral de Previdência Social - RGPS e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada
121 deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação
122 desta Câmara. **PROCESSO TC 16121/19 - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos**
123 **integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Jair Caroca da Silva,**
124 **matrícula n.º 17.234-1, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de**
125 **João Pessoa/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas
126 manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
127 em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Superintendente do
128 Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF n.º 024.509.654-
129 08, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

130 referente ao período em que a Sra. Jair Caroca da Silva, contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social -
131 RGPS (junho de 1985 a setembro de 1990), conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 61/65,
132 85/88 e 129/130 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos
133 autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.
134 **PROCESSOS TC 00457/20, 04401/20, 10672/20, 18184/20, 20518/20, 20672/20, 02294/21, 04584/21.** Concluso
135 os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade
136 e registros a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
137 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os
138 competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio**
139 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04092/19 - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Anna Lorena**
140 **de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no**
141 **Acórdão AC1 TC nº 899/2020, emitido quando da análise dos procedimentos licitatórios de nrs. 26001/2019,**
142 **26002/2019, 26004/2019, 26005/2019, 26006/2019, 26007/2019 e 26008/2019, na modalidade Pregão Presencial,**
143 **realizados pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
144 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste
145 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do
146 presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento para fins de manter, na íntegra, os
147 termos do Acórdão AC1 TC 0899/2020. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -**
148 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05229/20 - Exame de Legalidade do ato do**
149 **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo aposentadoria**
150 **voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. Engracia Maria Macedo de Farias, Agente Administrativo, matrícula nº**
151 **15.226-9, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa, e que no momento verifica o cumprimento da**
152 **Resolução RC1 TC nº 076/2020.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta
153 Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
154 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar NÃO CUMPRIDA a Resolução RC1
155 TC 076/2020, APLICAR MULTA ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do Instituto de Previdência do
156 Município de João Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 36,29 UFR-PB, concedendo-
157 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
158 Municipal, ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor
159 do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão –
160 desta feita, traga aos autos a documentação reclamada pela Auditoria. **Relator Conselheiro em Exercício**
161 **Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 19220/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC -**
162 **00982/2020, de 09 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 15 de julho do mesmo**
163 **ano.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o
164 parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

165 conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA ao
166 Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos -
167 IPSMS, Sr. Oscar Alves de Andrade Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,15 - UFRs/PB,
168 FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o
169 lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPSMS, Sr. Oscar Alves de Andrade Neto, apresente a
170 Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à
171 mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal
172 estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. **PROCESSO TC**
173 **19226/18 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00983/2020, de 09 de julho de 2020, publicado no**
174 **Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 15 de julho do mesmo ano.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
175 dos interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros
176 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO
177 CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos
178 Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Oscar Alves de Andrade Neto, no valor de
179 R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,15 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para
180 recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que
181 o Diretor Presidente do IPSMS, Sr. Oscar Alves de Andrade Neto, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição
182 - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e INFORMAR à mencionada autoridade que a
183 documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o
184 processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra,
185 sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 63 processos a serem distribuídos.
186 Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada,
187 bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial
188 junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 03 de junho de 2021.

Assinado 24 de Junho de 2021 às 17:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Junho de 2021 às 17:29



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 25 de Junho de 2021 às 09:38



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Junho de 2021 às 08:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 07:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO